

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 26/11/21

**MARILIA NUNES BASÍLIO NASCIMENTO**

**LEI Nº 914 DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INTERVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE, autorizada a celebrar convênios com Instituições Bancárias legalmente constituídas, visando atender aos servidores públicos efetivos, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, prefeito e vice-prefeito, na contratação de empréstimos com consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal de Floresta/PE será o interveniente consignatário – averbador perante aquela a instituição financeira na forma que dispuser o convênio.

**Art. 3º.** Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE responsável pela retenção dos valores das parcelas dos empréstimos contraídos junto àquela instituição bancária, pelos funcionários efetivos, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, prefeito e vice-prefeito, dentro dos parâmetros dos contratos individuais dos referidos empréstimos.

**Art. 4º.** Fica a Administração Pública Municipal de Floresta/PE isenta de repassar e assumir eventuais prejuízos financeiros de valores das parcelas dos empréstimos, em ocorrendo desligamento, transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo, ficando esta responsável para informar em até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato à instituição financeira conveniada.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal de Floresta/PE deverá notificar o servidor devedor para comparecer a Instituição Financeira conveniada para negociar o pagamento da sua dívida.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2021.



**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**  
PREFEITA

Rosângela de Moura M. M. Ferraz

Prefeita

CPF: 193.293.184-87

